



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 758/09

PROTOCOLO N.º 7.530.487-0

PARECER CEE/CEB N.º 229/10

APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM BOSCO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARILUZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício nº 2902/09-GS/SEED (fls. 471), de 3 de agosto de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 12 de março de 2009, do Colégio Estadual Dom Bosco – Ensino Fundamental e Médio, Município de Mariluz, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED nº 181/08 (fls. 14) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer nº 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 758/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 25);
- b) licença sanitária (fls. 46/47);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 49)¹;
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 59);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 154, 281/282);
- f) acervo bibliográfico (fls. 156/279);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 446/447);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 284/326).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 338) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 339), conforme matrizes curriculares a seguir:

¹ Solicitado projeto de prevenção de incêndio à SUDE/SEED por meio do ofício n.º 25/07 (fls. 50) e protocolado sob n.º 9.557.174-3 (fls. 51/52).



PROCESSO N.º 758/09

Ensino Fundamental – FASE II

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Ensino Médio

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 758/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Marta Brito da Silva	Língua Portuguesa (Fund. e Médio)	Letras - Port/Inglês
Neusa Barros Cavalcanti	Língua Portuguesa (Fund. e Médio)	Letras Vernáculas
Sônia Aparecida Cazula Lopes	Artes e Arte (Fund. e Médio)	Educação Artística – Artes Plásticas
Rosenir Monteiro Santana	L.E.M – Inglês (Fund. e Médio)	Letras - Port/Inglês
Shirlei Sonia Hodas	Educação Física	Educação Física
Rosinei Vacilio de Arruda	Matemática	Ciências - Matemática
Aparecida de Oliveira B. Corelhano	Ciências Naturais	Ciências - Matemática
Abedi F. da Silva Arruda	História (Fund. e Médio) e Ensino Religioso	História
Vilma Morosini dos Santos	Geografia (Fund. e Médio)	Estudos Sociais - Geografia
Janete Maria Lima *	Filosofia	Estudos Sociais - História
Ana Aparecida R. Bezerra	Sociologia	História
Cristina Bazanela Souza	Educação Física	Educação Física
Sueli T. do Nascimento *	Matemática e Química	Ciências – Matemática, Histórico Escolar consta 272 horas em Química
Claudiney Marques *	Física	Matemática – Histórico Escolar consta 288 horas em Física.
Everton Ferreira Figueiredo	Biologia	Ciências Biológicas

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Física, Química, Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 8/09, do NRE de Goioerê (fls. 449), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 758/09

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Goioerê (fls. 465) e o Parecer n.º 1645/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 468/469), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), do Colégio Estadual Dom Bosco – Ensino Fundamental e Médio, Município de Mariluz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs está vinculada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para se constituir em acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB